

AVISO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Trata-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação conduzido no Processo Sei n. 002479/2025/TCE-RO, com fundamento no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**, visando à contratação direta da pessoa jurídica **FC ESPORTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 07.308.801/0001-68, para fins de viabilizar a contratação do palestrante **Flávio Canto**, para ministrar palestra com a temática **"Qual o seu caminho? Os 3Cs – Construir, Conquistar e Compartilhar – e a transição da cultura de Performance para a de Legado"**, durante o Fórum Nacional **"A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública"**, que será realizado de forma presencial, no período de **27 a 29 de maio de 2025**, com o objetivo de atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os autos foram instruídos pela unidade interessada com os artefatos necessários a embasar a presente contratação (projeto pedagógico e termo de referência). Verifica-se que o termo de referência foi objeto de análise pela Divisão de Licitações e Contratações (DLC), a partir da qual atestou-se que este atende aos requisitos formais necessários. Isto posto, na mesma oportunidade foi inserida manifestação da Secretária Executiva de Licitações e Contratos na qual aprovou o respectivo termo de referência, pela competência concedida por meio do art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#), publicada no [DOeTCE-RO n. 2670, ano XII, de 6 de setembro de 2022](#).

Ademais, por meio da Instrução de Inexigibilidade n. 04/2025/DLC, a DLC apresentou os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, sobretudo quanto à notória especialização da pessoa jurídica e do profissional e consequente inviabilidade de competição, bem como quanto à justificativa do preço ofertado. Ao final, opinou pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Submetidos os autos à Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PGETC), para manifestação jurídica quanto à aderência da proposta aos princípios constitucionais da Administração Pública, e à Auditoria Interna (AUDIN), para análise quanto à legalidade, economicidade e conformidade do processo com o objetivo de viabilizar a autorização da contratação pela autoridade competente, com a devida completude e regularidade processual, sobrevieram manifestações técnicas, mediante Parecer PGETC 53/2025/PGETC e Parecer Técnico 89/2025/AUDIN.

A PGETC opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica FC ESPORTE LTDA (CNPJ n. 07.308.801/0001-68), no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com vigência até 30/08/2025, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

A Audin, por sua vez, à vista dos documentos e justificativas exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, concluiu, pela conformidade da presente contratação com os princípios da legalidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, foram submetidos os autos a esta Secretaria-Geral de Administração para deliberação final quanto à autorização da despesa no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e quanto à contratação direta em epígrafe, tendo em vista a fundamentação, a justificativa de preços e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

É o relatório.

Diante da evidenciada impossibilidade de disputa, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, visando ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, foi instaurado o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente instruído em atenção aos requisitos legais dispostos no art. 72, quais sejam:

- I - documento** de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#);
- III - parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração** da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação** de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão** da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço**;
- VIII - autorização da autoridade competente.**

No presente caso, a inexigibilidade de licitação para contratação da pessoa jurídica **FC ESPORTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. **07.308.801/0001-68** se justifica, sobretudo, pela escolha do palestrante, tendo em vista que a empresa é a única autorizada a gerenciar e intermediar contratações públicas do palestrante Flávio Canto, sendo a **responsável exclusiva por organizar seus compromissos profissionais e eventos institucionais**, eliminando a possibilidade de concorrência para este serviço específico. Além disso, a experiência da empresa na gestão de eventos garante que os valores praticados estejam dentro dos padrões do mercado, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Em análise à documentação processual, afere-se que os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a contratação pretendida encontra devido fundamento nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se da instrução processual que a empresa mencionada apresentou os documentos hábeis ao cumprimento dos requisitos atinentes à habilitação simplificada exigida.

Ademais, ressalta-se a previsão da despesa no Plano Anual de Contratações 2025, sob o código 0013PAC2025, e a existência de saldo disponível no programa orçamentário e elemento de despesa competentes para cobertura da contratação, o que demonstra a existência de previsão orçamentária e financeira necessária à garantia do pagamento da obrigação no presente exercício, estando, portanto, adequada às projeções de despesa contempladas no Plano Plurianual – PPA.

Diante do exposto, fica **AUTORIZADA**, com fundamento no [art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021](#), e amparo do art. 1º, II, "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#), a contratação direta da pessoa jurídica **FC ESPORTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 07.308.801/0001-68, para que, por meio do notório especialista **FLÁVIO CANTO** seja ministrada palestra com a temática "**Qual o seu caminho? Os 3Cs – Construir, Conquistar e Compartilhar – e a transição da cultura de Performance para a de Legado**", durante o Fórum Nacional "**A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública**", que será realizado de forma presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025 .

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, Secretário-Geral de Administração, em 09/05/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0855288** e o código CRC **1B6D52A8**.

Referência: Processo nº 002479/2025

SEI nº 0855288

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: